



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Alencar		
EMENTA: Responde consulta sobre a escolaridade do Senhor João da Cruz Alencar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 09062936-1	PARECER Nº 0127/2009	APROVADO EM: 27.05.2009

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Alencar, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Goiânia, 1835, Bairro Henrique Jorge, nesta capital, pelo processo nº 09062936-1, solicita Parecer deste Conselho, haja vista seu esposo João da Cruz Alencar ter concluído o Ensino Médio no Colégio Estadual Liceu do Ceará, no período de 1917 a 1919, e não tem como comprovar essa escolaridade em razão dos arquivos terem sido destruídos pelo tempo. No entanto, comprova que o mesmo estudou por três anos o curso de Graduação em Agronomia, no período de 30 de julho de 1920 a 30 de junho de 1923, na Escola de Agronomia do Ceará.

A solicitação é decorrente do senhor João da Cruz Alencar ter ingressado no Serviço Público Federal em 01.01.1957, na Escola Agrotécnica Federal do Crato, como Auxiliar de Agropecuária e ter sido aposentado como Analfabeto. A interessada é pensionista e está se sentindo prejudicada com os seus rendimentos uma vez que seu esposo possuía escolaridade e não fora contemplado no Plano de Cargos e Carreiras nos termos da lei.

Anexa ao Processo:

- declaração do Colégio Liceu do Ceará, declarando não ser possível verificar que “João da Cruz Alencar estudou no período de 1917 a 1919, devido a documentação dessa época não estar disponível em nosso arquivo (destruída pelo tempo – quase cem anos)” fl-03;
- declaração do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, declarando que “ João da Cruz Alencar, foi aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Agronomia da Escola de Agronomia do Ceará, no período de 30 de julho de 1920 a 30 de junho de 1923; fl-04; e
- cópia do livro de matrícula da Escola de Agronomia, datada de 15 de fevereiro de 1921, conferida pela Universidade Federal do Ceará, em 07.03.2006, certificando que o nome do aluno consta no livro de matrícula; fls 05/09.

Cont. do Parecer nº 0127/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ensino superior Brasileiro, desenvolveu-se lentamente e por todo o império foi representado pela presença apenas de escolas de ensino superior isoladas.

Desde 1911, os candidatos interessados no ingresso aos cursos de graduação devem submeter-se a processos seletivos denominados exames (ou concursos) vestibulares. É o caso específico do Senhor João da Cruz Alencar, que para ingressar no curso de Graduação em Agronomia, na Escola de Agronomia do Ceará, teve que comprovar a conclusão do ensino médio e submeter-se a processo seletivo.

A Escola de Agronomia do Ceará, fundada em 30 de março de 1918, inicialmente pertencia a iniciativa privada. Somente em 1935, passou a pertencer ao Estado do Ceará. Em 1950, foi federalizada pelo Ministério da Agricultura e em 1954, incorporada à Universidade Federal do Ceará, sendo esta, constituída pela união da Escola de Agronomia, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Faculdade de Farmácia e Odontologia.

Apreciando a solicitação em pauta, conforme declaração expedida pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará - UFC, o senhor João da Cruz Alencar, foi aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Agronomia da Escola de Agronomia do Ceará, no período de 30 de julho de 1920 a 30 de junho de 1923, portanto, obrigatoriamente, teve que apresentar à época, a conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, sou de Parecer que:

- a) embora o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará - UFC, não possua em seus arquivos a comprovação da escolaridade do ensino médio do Senhor João da Cruz Alencar, ao declarar que o mesmo cursou por um período de três anos o curso de Graduação em Agronomia, considera que o ex-aluno possuía escolaridade referente ao nível médio, visto que, já naquela época, era uma exigência para ingresso;
- b) independente de existir provas, as declarações de vida escolar do aluno, expedidas pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, por si comprovam que o referido aluno não é analfabeto;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0127/2009

- c) a Escola Agrotécnica Federal do Crato, deverá rever a situação referente à escolaridade do senhor João da Cruz Alencar uma vez que a declaração do Centro de Ciências Agrárias da UFC, é de nível superior e portanto não pode ser considerado analfabeto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE